



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

PARTE IV – SECÇÃO I



NOVEMBRO DE 2015

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	II
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	3
SECÇÃO I	3
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	3
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	4
2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	4
2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA	6
2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	7

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Comissão Municipal de Proteção Civil.....	5
--	---

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Nesta parte apresenta-se informação adicional à descrita até aqui. Faz-se uma abordagem à organização geral da proteção civil em Portugal, caracterização geral do concelho, riscos, inventário de meios e recursos, cartografia, fluxogramas e diversos modelos.

SECÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho), a proteção civil em Portugal está estruturada de acordo com o esquema seguinte:



Ao nível municipal, e de acordo com a mesma lei, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal. Ao nível municipal existe ainda uma Comissão Municipal de Proteção Civil e o Comandante Operacional Municipal. Não existem Unidades Locais de Proteção Civil.

A nível operacional, de acordo com a lei n.º 65/2007 de 12 de novembro e decreto-lei n.º 134/2006 de 25 de julho, a proteção civil está estruturada da seguinte forma:



2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Tomou posse no dia 19 de novembro de 2015 a CMPC do concelho de Oliveira de Frades. É um organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. É um órgão de coordenação em matéria de proteção civil no Município de Oliveira de Frades.

Comissão Municipal de Proteção Civil	
Composição	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente da Câmara Municipal ou seu legal representante; - Comandante dos BVOF - Comandante Operacional Municipal - Comandante do Posto da GNR - Diretor do Centro de Saúde - Autoridade de Saúde Municipal - Diretor do Hospital de S. Teotónio - Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade

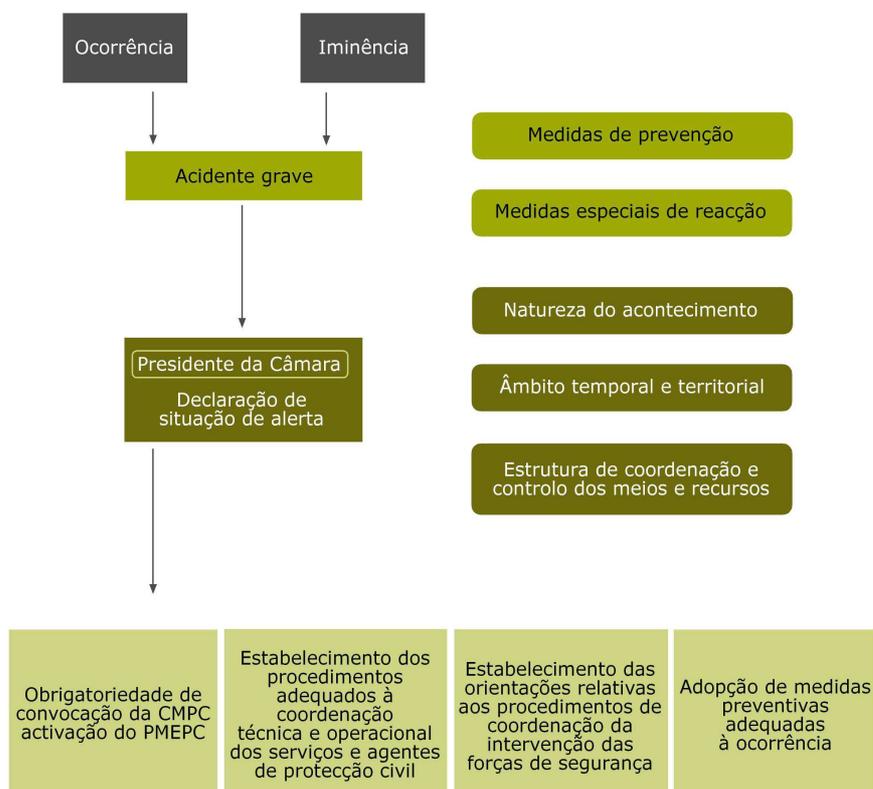
	<ul style="list-style-type: none"> - Provedor da Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres - Representante do Agrupamento Escolar - Representante do Agrupamento de Escuteiros - Biosfera – Associação Florestal - Verde Lafões – Associação Florestal - Representante do Regimento de Infantaria N.º 14 - Ação Social do Município
<p>Competências</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acionar a elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; - Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; - Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; - Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
<p>Lei Habilitante</p>	<p>Lei N.º 65/2007 de 12 de novembro</p>

Tabela 1 – Comissão Municipal de Proteção Civil

A CMPC reúne sempre que se justificar, por convocatória do seu Presidente. Esta convocatória é feita de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo. Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a CMPC é convocada telefonicamente. É obrigatória uma reunião anual para avaliação da execução das políticas de proteção civil municipal. Poderá também reunir por convocatória do Presidente da Câmara Municipal ou sob proposta de um dos membros que compõem a CMPC.

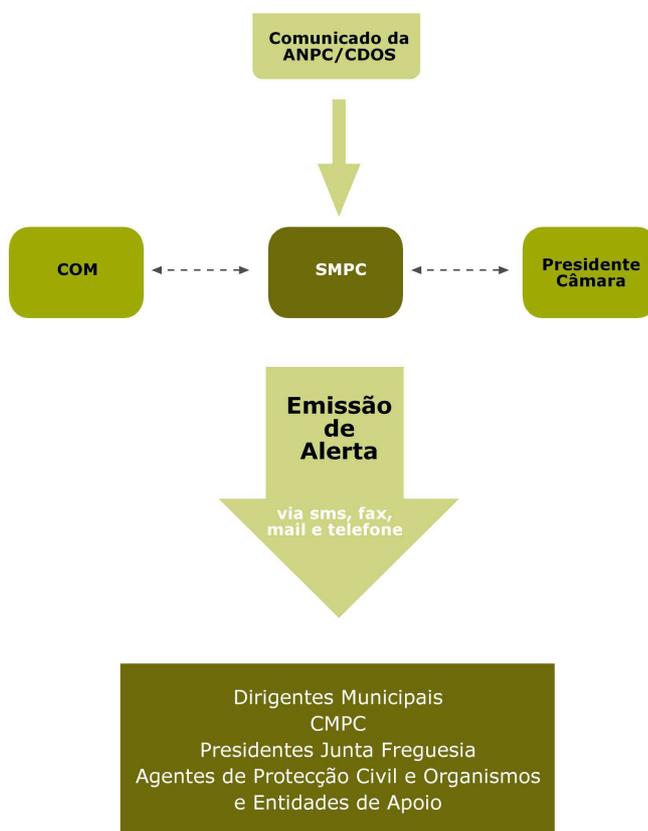
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

As declarações de situações de alerta são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. De acordo com o art. 3º da Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006) acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional. De acordo com o n.º 1 do art. 13º da Lei de Bases de Protecção Civil, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades declarar a situação de alerta de âmbito municipal, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reacção. Assim, considera-se que os critérios para a declaração de situação de alerta no concelho de Oliveira de Frades são os mesmos utilizados para a ativação do PMEPC. Quer isto dizer que a declaração de situação de alerta, implica automaticamente a ativação do PMEPC.



2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O município de Oliveira de Frades não dispõe de nenhum sistema próprio de monitorização e alerta dos principais riscos existentes no território concelhio, pelo que o desenvolvimento de procedimentos de alerta está dependente das informações difundidas pela ANPC/CDOS de Viseu. Sempre que é recebido um alerta/comunicado, iniciam-se os procedimentos de informação para um conjunto de pessoas e entidades previamente estabelecida, de acordo com o esquema seguinte:



Este sistema de alerta das entidades e organismos que poderão ser chamados a intervir, em caso de iminência e/ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, é um sistema redundante. São utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e SMS) de forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

O aviso das populações será efectuado mediante duas situações:

A. Pré-emergência – mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.

B. Emergência – em consequência da extensão e gravidade da ocorrência. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoproteção.

Na fase da pré-emergência o SMPC difunde através da Revista Municipal e site da Câmara Municipal de Oliveira de Frades informação relativa a medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência dos diversos riscos.

Poderá o SMPC recorrer, em situação de emergência, a diversos sistemas de aviso da população – sirenes, viaturas com megafones, estações de rádio locais, etc. – pelo que a decisão do meio a adotar deverá estar em consonância com o tipo de ocorrência e extensão da zona afectada, bem como dimensão e dispersão geográfica da população a avisar.

Todavia, há que ter em atenção os movimentos pendulares da população (casa-trabalho/ escola-casa) durante os dias úteis, situação esta, que necessariamente faz variar quer a localização quer a dimensão da população afetada e que por isso requer aviso. Também por esse facto, os sistemas de aviso poderão ter de sofrer ajustes, pelo que será de salutar a existência de diferentes procedimentos de aviso, para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afetada, está prevista a redundância de meios de aviso.